



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

Concorrência nº 02/2023, destinada à concessão remunerada de uso da área física, medindo 64,45m² de área útil, localizada na sala 01 do prédio principal do Complexo de Convenções da UFPE, para exploração econômica de serviços de banco e/ou cooperativa de crédito, conforme processo administrativo nº **23076.048603/2020-02**.

Torna-se público que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Coordenação de Licitações, sediada à Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE e da Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pela Portaria de Pessoal nº 2593, de 15 de Junho de 2022, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior oferta**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 9:00 horas, do dia 30, de maio, de 2023, no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE – Coordenação de Licitações da UFPE para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 9:30 horas, do dia 30, de maio, de 2023, na sala de reuniões da Coordenação de Licitações da UFPE, localizada no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE terá início a sessão pública, inicialmente com a avaliação da consulta aos cadastros relacionados às condições prévias de participação, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1 A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.4. Quando a documentação entregue pelos licitantes, até o horário previsto para tal, não atender as exigências desse item, a documentação não será analisada e ficará retida até que seja adjudicado e homologado o certame.

2.5. A não apresentação da documentação exigida ou em desacordo com o exigido no edital implicará a inabilitação da licitante mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.

2.6. Não serão aceitos ou considerados os documentos:

2.6.1 por cópias não autenticadas;

2.6.2 apresentados fora do envelope, exceto a comprovação da representatividade do preposto e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV deste Edital);

2.6.3 não solicitados.

3 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4 OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a concessão remunerada de uso de área física do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento – Gabinete do Reitor/UFPE, medindo 64,45m² de área útil, para a exploração econômica de serviços de banco e/ ou cooperativa de crédito na sala 01 do prédio principal do Complexo de Convenções, localizado na Avenida dos Reitores, s/n, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50741-0000, conforme planta baixa (Anexo I do Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital), condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 O valor mínimo a ser proposto para contraprestação mensal é de R\$ 1.392,32 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

4.3 O critério de julgamento adotado será a **maior oferta** para o valor mínimo mensal da contraprestação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação:

5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

5.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 5.3.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.3.8** empresas interessadas que estejam em débito ou temporariamente suspensas de participar de licitação com a UFPE ou que, tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 3.243/99 – TCU – Plenário, DOU de 28/11/2012);
- 5.3.9** servidor ou dirigente desta Universidade ou responsável pela licitação;
- 5.3.10** instituições sem fins lucrativos.

5.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

- 6.1.1** de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.1.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.1.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.1.4** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 6.1.5** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.1.6** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.7** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO II;

6.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital

6.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

6.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.4 Habilitação Jurídica:

6.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.5 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, caso a informação não esteja disponível no SICAF;

6.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.6.1 caso o concessionário seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do concessionário, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6 Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.6.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.6.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

6.6.2.3 o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.6.2.4 as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.6.2.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.6.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.6.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.7 Qualificação Técnica:

6.7.1 Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

6.7.1.1 Atestado de visita, conforme ANEXO III do Projeto Básico, assinado pelo servidor responsável, em dia e horário a confirmar pelo telefone (81) 2126-8068 ou através do e-mail: contato.cecon@ufpe.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais da área objeto desta licitação, fornecido até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública, ou, **alternativamente**, Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições do local para execução do objeto, conforme modelo Anexo IV do Projeto Básico, e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a UFPE;

6.7.1.2 Declaração firmada pelo representante legal, impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **de que não utiliza**, em seu quadro de pessoal (empregados), **menores** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

6.7.1.3 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação;

6.7.1.4 Declaração de inexistência de débito para/com a UFPE, conforme Anexo V do Projeto Básico, relativos à concessão de uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o segundo dia útil anterior à data da abertura do envelope;

6.7.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;

6.7.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.1.7 Atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

6.7.1.7.1 As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no subitem acima.

6.7.1.8 As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: (1) “O Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas ou (2) a seguinte documentação válida dentro do ENVELOPE 1, devidamente autenticada:

6.7.1.8.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 01 (um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes,

e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;

6.7.1.8.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.7.1.8.3 Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;

6.7.1.8.4 Demonstração contábil do último exercício;

6.7.1.8.5 Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;

6.7.1.8.6 Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

6.7.1.8.7 Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.7.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.7.3 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1:

6.7.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.7.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.7.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.7.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.7.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.7.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.7.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Licitações da

UFPE, mediante a apresentação dos originais, até o último dia útil anterior à abertura do certame, preferencialmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.12.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, deverá ser formulada em conformidade com o modelo em Anexo II do Projeto Básico, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, e será redigida no idioma pátrio, impressa em papel personalizada, em uma via, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter obrigatoriamente:

7.1.1 Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura do certame;

7.1.2 descrição do objeto com referência à modalidade e número da licitação.

7.1.3 valor que o licitante se propõe a recolher à UFPE como contraprestação mensal pelo uso da área física, objeto desta licitação, o qual não poderá ser inferior ao preço-base estabelecido no subitem 4.2.

7.2 A não observância do previsto no subitem 7.1 implicará a desclassificação da proposta;

7.3 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderão os licitantes, independente de comunicação formal da UFPE, revalidá-la, por contrato.

7.4 É facultado ao licitante indicar os dados do representante legal que assinará o contrato.

8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 fechados, bom como a comprovação da representatividade dos prepostos dos licitantes e demais declarações complementares, definidas no subitem 8.7, fora do envelope.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.4.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do concessionário a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

8.6 Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.6.1 Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.6.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.7 Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, **deve entregar, separadamente** dos envelopes acima mencionados, as **declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

8.7.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo Anexo IV deste Edital;

8.7.2 Declaração, sob as da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos, conforme modelo **Anexo III deste Edital**, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.7.3 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo Anexo V deste Edital;

8.7.3.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.8 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.9 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.10 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.10.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.10.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.13 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.14 Será considerado inabilitado o licitante que:

8.14.1 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.14.2 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.15 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.16.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.16.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.17 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento será a **maior oferta** para o valor mínimo mensal da contraprestação.

9.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.2.1 Os envelopes nº 2 – Proposta, poderão ser abertos após o julgamento de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao prazo recursal pelos licitantes participantes, ou em data a ser previamente divulgada, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes;

9.2.2 Abertos os envelopes nº 2 – Proposta, a CPL submeterá o conteúdo dos envelopes aos licitantes, quando estes terão oportunidade de, sobre eles, se pronunciar e rubricar a documentação respectiva juntamente com a CPL.

9.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5 As propostas serão classificadas em ordem **decrescente** de preços propostos, a partir da proposta mais vantajosa para a UFPE, levando em consideração a **maior oferta**;

9.6 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue ao licitante.

9.7 As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da CPL, por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata.

9.8 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de

desclassificação.

9.9 Será desclassificada a proposta que:

9.9.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.9.2 conter vício insanável ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.9.3 não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo IV deste edital.

9.10 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.11 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente.

9.12 O resultado do julgamento da licitação poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes, e lavrada em ata ou posteriormente, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4 Os avisos de interposição de recurso, para impugnação, e de julgamento destes, serão publicados no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregues às demais licitantes.

10.5 Os recursos e as impugnações aos recursos interpostos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Protocolo Geral da UFPE, protocolado até o último dia do prazo legal, da seguinte forma:

10.5.1 O requerente deve enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou links, para o e-mail: protocolo@ufpe.br;

10.5.2 Para informações e orientações: protocolo@ufpe.br e WhatsApp Business (21) 2126-8154.

10.6 O recurso e as impugnações aos recursos serão dirigidos ao Magnífico Reitor, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo e/ou em desacordo com o subitem 10.5 não serão conhecidos pela CPL.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme ANEXO VI deste Edital.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela UFPE.

12.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

12.3.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o concessionário não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.3.1.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital e na cláusula 4ª do Termo de Contrato, Anexo VI deste Edital.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da área e da execução do objeto desta licitação pela Concessionária ficará sob responsabilidade do gestor do Contrato, observada a cláusula 7ª do Termo de Contrato, com observância da Resolução 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE;

14.2 A fiscalização verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições do Termo de Contrato a ser firmado e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA UFPE

15.1 As obrigações da Concessionária e da UFPE são as estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO

1 deste Edital.

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Termo de Contrato a ser firmado será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que ocorram as situações previstas na cláusula 14ª do referido Contrato, Anexo VI deste Edital.

17 DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal é de R\$ 1.392,32 (mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme consta no parecer técnico de avaliação imobiliário de uso restrito, fornecido pela CCBI – Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA;

17.2. A contraprestação mensal pela concessão de uso de área física deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.

17.3. As regras no tocante à contraprestação estão descritas na Resolução 05/2016, do Conselho de Administração da UFPE;

17.3.1 A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre a contraprestação mensal devida, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, conforme disposto no art. 8º, § 4º, da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

17.4. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar junto àquela Coordenação o recolhimento do feito;

17.5. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 3 (três) meses, consecutivos, ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis;

17.6. Em relação aos períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita;

17.7. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;

18.1.2. apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. não manter a proposta;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

18.3. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado da contraprestação;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Após esse prazo, será cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.5.1 Após o prazo do subitem 18.5, o não pagamento da multa em até 75 (setenta e cinco) dias, incorrerá em inscrição da empresa no CADIM, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002, Portaria STN nº 685, de 14/09/2006, Portaria AGU nº 377/2011 e demais cominações legais.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19 DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação

da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até o último dia correspondente ao prazo legal, através do e-mail licitacoes@ufpe.br, colocando-se no Assunto: Impugnação ao Edital – Concorrência 02/2023 ou deve-se enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou link, para o e-mail protocolo@ufpe.br. Para informações e orientações: protocolo@ufpe.br e WhatsApp Business (81) 2126-8154.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 As solicitações de esclarecimento acerca da licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, à UFPE na Coordenação de Licitações, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP.: 50.740-550, Recife/PE, ou através do endereço eletrônico cpl@ufpe.br, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 A participação na licitação e a não impugnação deste Edital dentro do prazo legal, implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das regras impostas.

20.6 A licitante que não desejar estar presente à sessão pública prevista no subitem 8.1, poderá encaminhar os seus envelopes à Universidade Federal de Pernambuco – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP: 50.740-550, Recife/PE, telefone: (81) 2126.8065;

20.7 O não comparecimento da licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da CPL, nem repercutirá sobre as decisões que esta preferir.

20.8 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.12 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.16 Será permitido ao licitante presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à CPL;

20.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.19 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Também poderá ser acompanhada sua tramitação através do endereço eletrônico da UFPE: <https://www.ufpe.br/progest/licitacoes>, clicando-se no número do processo SIPAC: **23076.048603/2020-02**, na coluna correspondente.

20.20 As publicações no Diário Oficial da União referente aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa Nacional: <https://www.gov.br/impresanacional/pt-br>.

20.21 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Pernambuco** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.22.1 ANEXO I – Projeto Básico;

20.22.2 ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

20.22.3 ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos;

20.22.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

20.22.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

20.22.6 ANEXO VI – Termo de Contrato;

Recife/PE, 27 de abril de 2023.

RODRIGO DANNIEL DA S. ALEXANDRE
Coordenador de Licitações
SIAPE 1731717

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

SÃO ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:

- ANEXO I – Planta com Localização da Área Física;
- ANEXO II - Modelo da Proposta;
- ANEXO III - Atestado de Vistoria;
- ANEXO IV - Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Peculiaridades Inerentes à Natureza do Trabalho;
- ANEXO V - Declaração de Inexistência de Débito.

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Externo aos Envelopes)**

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação na **Concorrência nº 02/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

(Externo aos Envelopes)

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto nos **subitens 6.1.4 e 8.7.1 do Edital da Concorrência nº 02/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 02/2023** quanto a participar ou não da licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 02/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO V DO EDITAL

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE COOPERATIVA
(Externo aos Envelopes)**

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, e **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa, empresa de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007), e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexa: Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial comprobatória da condição declarada, cujo evento seja o Balanço, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio no. 103, de 30/04/2007.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: O licitante tem ciência de sua responsabilidade sobre o desenquadramento da condição acima indicada (de microempresa ou empresa de pequeno porte) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 (art. 13).

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO VI DO EDITAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA**

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p.1, em 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, doravante denominada UFPE e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº **23076.048603/2020-02** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concessão nº **02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão remunerada de uso de área física do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento – Gabinete do Reitor/UFPE, medindo 64,45m² de área útil, para a exploração econômica de serviços de banco e/ ou cooperativa de crédito na sala 01 do prédio principal do Complexo de Convenções, localizado na Avenida dos Reitores, s/n, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50741-0000, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deram origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório **Concorrência nº 02/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade.
- 2.2.** Só poderá ser prorrogada a vigência do contrato se o concessionário estiver adimplente com a Universidade Federal de Pernambuco;
- 2.3.** O prazo para início da exploração do objeto contratual é de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$ (.....), a ser **recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.
- 3.2.** A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.
- 3.3.** As regras no tocante à contraprestação estão descritas na Resolução 05/2016, do Conselho de Administração da UFPE;
- 3.3.1** A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre a contraprestação mensal devida, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, conforme disposto no art. 8º, § 4º, da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.
- 3.4.** Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar junto àquela Coordenação o recolhimento do feito;
- 3.5.** O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 3 (três) meses, consecutivos, ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis;
- 3.6.** Em relação aos períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita;
- 3.7.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.** Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da cláusula 2ª, o valor deste Contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.
- 4.1.1** Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostila, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a CONCESSIONÁRIA a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1** Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do termo de contrato;

- 5.2** Observar o horário para funcionamento, de **segunda à sexta-feira das 08:00 (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas)**, salvo autorização expressa em contrário dada pela Diretoria do Complexo (GR/UFPE), com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;
- 5.3** Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 5.4** Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 5.5** Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE, se houver, que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os receberam, inclusive pintura, no que couber;
- 5.6** Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras/PROGEST e ao Gestor do Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado; da mesma forma e prazo estipulado, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica;
- 5.7** A cobrança do consumo de água se dará da seguinte forma:
- 5.7.1** Até 10m³ de água consumida – Valor Fixo R\$ 39,23;
- 5.7.2** Acima de 10m³ de água – Valor Variável de R\$ 5,95 por m³.
- 5.8** Desocupar a área física no prazo máximo de até de **30 (trinta) dias corridos**, após a rescisão do contrato, deixando as instalações do ambiente em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento do próximo concessionário;
- 5.9** A concessão destinada a entidades sem fins lucrativos poderá ser gratuita, ressalvadas as despesas com as taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica, que correrão por parte do concessionário;
- 5.10** Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- 5.11** Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.12** Não comercializar qualquer outro serviço que não seja o objeto do contrato;
- 5.13** Utilizar a área física, objeto deste CONTRATO, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da UFPE;
- 5.14** Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física, bem como o cumprimento das obrigações;
- 5.15** Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 5.16** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto do CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 5.17** Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.
- 5.18** É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.
- 5.19** A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a concessionária;

5.20 Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais a concessionária, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringam as normas ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE.

5.21 A concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade descritos no subitem 1.3 deste Projeto Básico.

5.22 Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e a concessionária, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

5.23 As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da concessionária, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;

5.24 A concessionária deverá primar pelo fornecimento de serviços com qualidade e dentro das normas vigentes, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA UFPE

6.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO;

6.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

6.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área;

6.4. Manter arquivado, junto ao CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

6.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao CONTRATO;

6.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

6.7. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

6.8. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Projeto Básico, toda a documentação a ele referente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor, Mariana Brayner Cavalcanti Freire Bezerra, SIAPE 2154686, lotado no Departamento de Energia Nuclear, telefone 81-2126-8068, e-mail: mariana.bcavalcanti@ufpe.br, em caso de substituição, assume a servidora Amanda Maria Valdevino da Silva, SIAPE nº 1783194, email: amanda.mvsilva@ufpe.br. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Amanda Maria Valdevino da Silva, SIAPE nº 1783194, telefone 81 – 2126-8068; e-mail: amanda.mvsilva@ufpe.br, em caso de substituição, assume o servidor José Fernando Batista dos Santos Júnior, SIAPE nº 1610318, e-mail: fernado.bsantos2@ufpe.br, que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições do CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas

7.2 Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

8. CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS

8.1 As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade do CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo ser as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

8.2 Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

8.3 As benfeitorias erigidas pela CONCESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, findo o prazo contratual ou quando rescindido o CONTRATO;

8.4 A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA, devendo ser acompanhada pelo gestor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1 A taxa referente ao consumo de energia elétrica será de responsabilidade da Concessionária.

9.2 A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida será obtida através de estimativa de consumo e o pagamento será realizado através de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela PROGEST – Pró Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente.

9.2.1 A referida taxa do serviço público, será reajustada de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

9.2.2 A comprovação de pagamento da referida taxa de serviço público deve ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.

9.3 A cobrança de consumo de água se dará da seguinte forma:

Até 10m³ de água consumida – Valor fixo R\$ 39,23

Acima de 10m³ de água – Valor variável de R\$ 5,95 por m³.

9.4 A concessão destinada a entidades sem fins lucrativos poderá ser gratuita, ressalvadas as despesas com as taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica, que correrão por parte do concessionário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

10.1.1 Advertência por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2 Multa na forma estabelecida no subitem 10.3;

10.1.3 Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As penalidades previstas nos itens 10.1.1; 10.1.3 e 10.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no 10.1.2. facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.3 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação **das seguintes multas sobre o valor global do contrato:**

Inexecução Total	Até 30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	Até 10% (dez por cento)
Retardamento da Execução	Até 5% (cinco por cento)

10.3.1 Entende-se como inexecução total do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA **deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.**

10.3.2 Configurar-se-á **inexecução parcial** quando a CONCESSIONÁRIA:

I. **Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados, ou**

II. **Suspender injustificadamente o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.**

III. **Não se aparelhar convenientemente para a execução do contrato.**

10.3.3 Configurar-se-á o **retardamento** da execução quando a CONCESSIONÁRIA:

I. **Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato;**

10.4 A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Após esse prazo, será cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4.1 Após o prazo da cláusula 10.4, o não pagamento da multa em até 75 (setenta e cinco) dias, incorrerá em inscrição da empresa no CADIN, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002, Portaria STN nº 685, de 14/09/2006, Portaria AGU nº 377/2011 e demais cominações legais.

10.5 A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão do CONTRATO.

10.6 Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência/multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 A concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto neste termo de Contrato, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da UFPE (Art. 13 da Resolução nº 05/2016 – UFPE).

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria

12.2 O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos, ou não, acarretará a rescisão deste Termo de Contrato, nos termos do §6º, Art. 8º da Resolução nº 05/2016 – UFPE;

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I Requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II Transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

12.5 Na hipótese de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entrega lo local, a contar da comunicação oficial, sem qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e na Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **UFPE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, de..... de 2022

Responsável legal da UFPE

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

**SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR**

PROJETO BÁSICO

**Processo Administrativo nº
23076.048603/2020-02**

1. Objeto

- 1.1 Trata-se de Concessão remunerada de uso de área física do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento - Gabinete do Reitor /UFPE, medindo 64,45 m² de área útil, para a exploração econômica de serviços de banco e/ou cooperativa de crédito na sala 01 do prédio principal do Complexo de Convenções, localizado na Avenida dos Reitores, s/n, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP.: 50741-000 - Recife-PE.
- 1.2 O objeto desta concorrência, tipo maior oferta, destina-se exclusivamente para fins específicos a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer forma, ou pela concessionária, para outras finalidades.
- 1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos espaços concedidos na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido.
 - 1.3.1. Atentar para os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
 - 1.3.2. O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
 - 1.3.3. Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados para os colaboradores que prestarão serviços a concessionária;
 - 1.3.4. As recomendações foram baseadas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

1.4. O espaço objeto desta concessão de uso será disponibilizado para ocupação diária, no horário das 08:00h (oito horas) até às 18:00h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, em



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

dias úteis (dias de expediente), no Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento - Gabinete do Reitor /UFPE.

1.5. A Área a ser concedida está identificada na Planta Baixa, que consta do laudo técnico de avaliação fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA, (Anexo I, deste Projeto Básico);

1.6. As condições físicas da área a ser concedida constam do laudo técnico de avaliação fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA (Anexo I, deste Projeto Básico);

1.8 O consentimento de uso do espaço se dará por meio de concessão de área física, onde o pagamento da contraprestação será através de GRU – Guia de recolhimento da União, emitida pela PROGEST – Pró Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE.

1.9 O valor da concessão de uso da área física para a exploração econômica de serviços de banco e/ou cooperativa de crédito, consta do parecer técnico de avaliação imobiliária de uso restrito, fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA, cujo valor estimado para contraprestação mensal mínima do terreno é de R\$ 1.392,32 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) o preço unitário é de R\$ 21,60/m, com valor global anual mínimo de R\$ 16.707,84 (dezesesseis mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

2. Fundamentação Legal

2.1 O processo licitatório será baseado nos termos da lei 8.666/1993, suas alterações, na Lei 9.636/1998, e na Resolução 05/2016 – Conselho de administração da UFPE.

3. Justificativa

3.1 Da Concessão de uso do espaço físico

3.1.1 O espaço a ser concedido decorre da necessidade da otimização do uso dos espaços de convivência disponíveis no Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, com a exploração econômica de serviços bancários e/ou cooperativa de crédito tendo em vista a criação de uma ala de serviços no local. A oferta deste tipo de serviço além de ser condizente com o processo de reforma, recuperação e complementação do Complexo, aumentará a circulação de pessoas e diversificará a oferta de serviços financeiros tanto para os servidores da UFPE como para a comunidade do entorno do campus Recife.

4. Valor Estimado para Contraprestação

4.1 O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal do terreno é de R\$ 1.392,32



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

(um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme consta no parecer técnico de avaliação imobiliária de uso restrito, fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA.

4.2 A contraprestação mensal pela concessão de uso de área física deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, fornecida pela Coordenação Administrativa Financeira da PROGEST/UFPE.

4.3 As regras no tocante à contraprestação estão descritas na Resolução 05/2016, do Conselho de Administração da UFPE;

4.3.1. A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre a contraprestação mensal devida, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, conforme disposto no art. 8º, §4º, da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE

4.4 O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará a rescisão do contrato ou termo.

4.5 Em relação aos períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita.

4.6 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

5. Documentação

- a) Declaração firmada pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação;
- b) Faculta-se ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, para conhecimento das informações técnicas e condições locais da área objeto desta licitação. O Atestado de Visita, conforme modelo **Anexo III** deste Projeto Básico, será firmado pela servidora Amanda Maria Valdevino da Silva, SIAPE 1783194, lotado no Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento - UFPE. O prazo para agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Em dia e horário a confirmar pelo fone (81) 2126-8068 ou através do e-mail contato.ccee@ufpe.br, de segunda a sexta- feira, no horário de 9h às 17h. Para vistoria, se for o caso, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

- b.1) Caso não opte pela realização da vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo **Anexo IV** deste Projeto Básico, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, conforme **Anexo V**, relativo à concessão do uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida **até o 2º (segundo) dia útil anterior** à abertura dos envelopes.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- g) As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no item “h”.
- h) As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: (1) “O Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas ou (2) a seguinte documentação válida dentro do ENVELOPE 1, devidamente autenticada:
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 01 (um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;
 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 3. Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;
 4. Demonstração contábil do último exercício;
 5. Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

6. Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
7. Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6. Obrigações da Concessionária

- 6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do termo de contrato;
- 6.2. Observar o horário para funcionamento, de **segunda à sexta-feira das 08:00 (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas)**, salvo autorização expressa em contrário dada pela Diretoria do Complexo (GR/UFPE), com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;
- 6.3. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 6.4. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 6.5. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE, se houver, que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os receberam, inclusive pintura, no que couber;
- 6.6. Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras/PROGEST e ao Gestor do Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado; Da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica;
- 6.7. A cobrança do consumo de água se dará da seguinte
forma: Até 10m³ de água consumida - Valor fixo R\$
39,23
Acima de 10m³ de água - Valor variável de R\$ 5,95 por m³.
- 6.8. Desocupar a área física no prazo máximo de até de **30 (trinta) dias corridos**, após a rescisão do contrato, deixando as instalações do ambiente em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento do próximo concessionário;
- 6.9. A concessão destinada a entidades sem fins lucrativos poderá ser gratuita, ressalvadas as despesas com as taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica, que correrão por parte do concessionário;
- 6.10. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

- 6.11. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.12. Não comercializar qualquer outro serviço que não seja o objeto do contrato;
- 6.13. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da UFPE;
- 6.14. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física, bem como o cumprimento das obrigações;
- 6.15. Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.16. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto do CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 6.17. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.
- 6.18. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.
- 6.19. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a concessionária;
- 6.20. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais a concessionária, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infrinjam as normas ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE.
- 6.21. A concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade descritos no **subitem 1.3** deste Projeto Básico.
- 6.22. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e a concessionária, seus empregados, prepostos ou quem os representem.
- 6.23. As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da concessionária, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;
- 6.24. A concessionária deverá primar pelo fornecimento de serviços com qualidade e dentro das normas vigentes, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos.

7. Vigência Contratual

- 7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por data



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

inicial a data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

7.2. Só poderá ser renovado o Contrato ou Termo de Concessão de Uso que estiver adimplente com a Universidade Federal de Pernambuco.

7.3. O início da concessão de uso da área física deve ser em **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

8. Gestão do Contrato

8.1. A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor, Mariana Brayner Cavalcanti Freire Bezerra, SIAPE 2154686, lotado no Departamento de Energia Nuclear, telefone 81-2126-8068, e-mail: mariana.bcavalcanti@ufpe.br, em caso de substituição, assume a servidora Amanda Maria Valdevino da Silva, SIAPE nº 1783194, email: amanda.mvsilva@ufpe.br. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Amanda Maria Valdevino da Silva, SIAPE nº 1783194, telefone 81 – 2126-8068; e-mail: amanda.mvsilva@ufpe.br, em caso de substituição, assume o servidor José Fernando Batista dos Santos Júnior, SIAPE nº 1610318, e-mail:fernado.bsantos2@ufpe.br, que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições do CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas

8.2. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

9. Obrigações da UFPE

9.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO;

9.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

9.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área;

9.4. Manter arquivado, junto ao CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

9.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao CONTRATO;

9.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

9.7. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.8. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Projeto Básico, toda a documentação a ele referente

10. Taxa de Serviços Públicos

10.1. A taxa referente ao consumo de energia elétrica será de responsabilidade da Concessionária.

10.2. A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida será obtida através de estimativa de consumo e o pagamento será realizado através de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela PROGEST – Pró Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente.

10.2.1. A referida taxa do serviço público, será reajustada de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

10.2.2. A comprovação de pagamento da referida taxa de serviço público deve ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.

10.3. A cobrança do consumo de água se dará da seguinte forma: Até 10m³ de água consumida -

Valor fixo R\$ 39,23

Acima de 10m³ de água - Valor variável de R\$ 5,95 por m³.

10.4. A concessão destinada a entidades sem fins lucrativos poderá ser gratuita, ressalvadas as despesas com as taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica, que correrão por parte do concessionário.

10.5. A não observância do prazo para quitação das taxas de serviço público (água e energia elétrica), no caso de GRU emitida pela UFPE, importará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) cumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

11. Reajuste Contratual

11.1 Em sendo prorrogado o prazo contratual, a contraprestação mensal será reajustada de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

11.2 Se na ocasião do reajuste o índice não tiver sido divulgado, será aplicado o último



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, e



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a concessionária reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

12. Sanções Administrativas

12.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

12.1.1. **Advertência** por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas no CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.2. **Multa** na forma estabelecida no subitem **12.3**;

12.1.3. **Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades previstas nos itens 12.1.1; 12.1.3 e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no 12.1.2. facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação **das seguintes multas sobre o valor global do contrato:**

Inexecução Total	ATÉ 30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	ATÉ 10% (dez por cento)
Retardamento da execução	ATÉ 5% (cinco por cento)

12.3.1. Entende-se como **inexecução total** do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA **deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.**

12.3.2. Configurar-se-á **inexecução parcial** quando a CONCESSIONÁRIA:

I. **Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados, ou**



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

II. **Suspender injustificadamente** o CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos.

12.3.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONCESSIONÁRIA**:

I. **Deixar de iniciar**, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato;

12.4. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Após esse prazo, será cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Após o prazo do subitem 11.4, o não pagamento da multa em até 75 (setenta e cinco) dias, incorrerá em inscrição da empresa no CADIN, conforme previsto no art. 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002, Portaria STN nº 685, de 14/09/2006, Portaria AGU nº 377/2011 e demais cominações legais.

12.5. Além das penalidades citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência/multa.

13. Benfeitorias

13.1 As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade do CONTRATO, respondendo a **CONCESSIONÁRIA**, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo ser as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à **UFPE** em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

13.2 Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, da **UFPE**, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

13.3 As benfeitorias erigidas pela **CONCESSIONÁRIA**, com o consentimento da **UFPE**, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, findo o prazo contratual ou quando rescindido o CONTRATO.

13.4 A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser acompanhada pelo gestor do contrato.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**

**Amanda M^a Valdevino da Silva
Assist. em administração
SIAPE 1732865**

**Mariana Brayner C. F.
Bezerra Diretora do
Complexo de Convenções,
Eventos e Entretenimento
SIAPE 2154686**



**Complexo
de Convenções**
Eventos e Entretenimento

PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



**Complexo
de Convenções**
Eventos e Entretenimento

PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

Alfredo Macêdo Gomes
Reitor
SIAPE nº 1171268



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

ANEXOS DO TERMO DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I - PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO



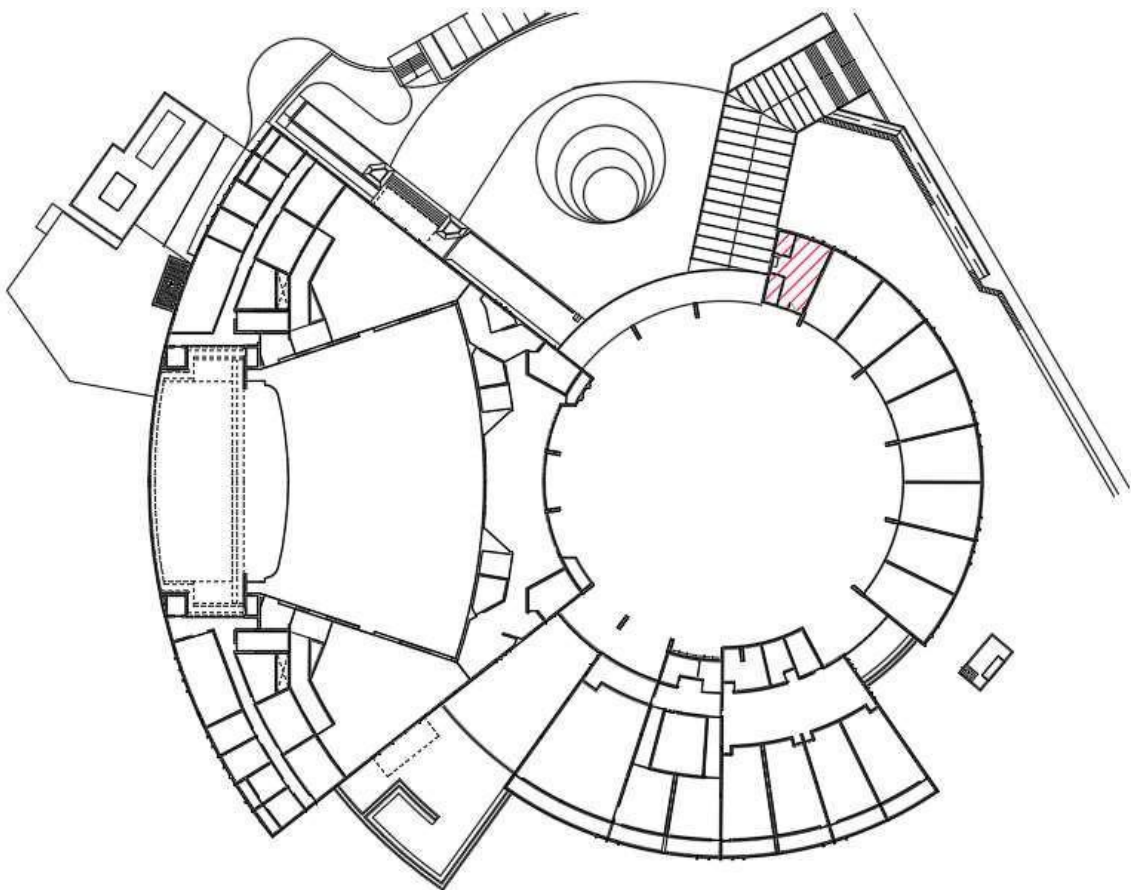
UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

ANEXO I

PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

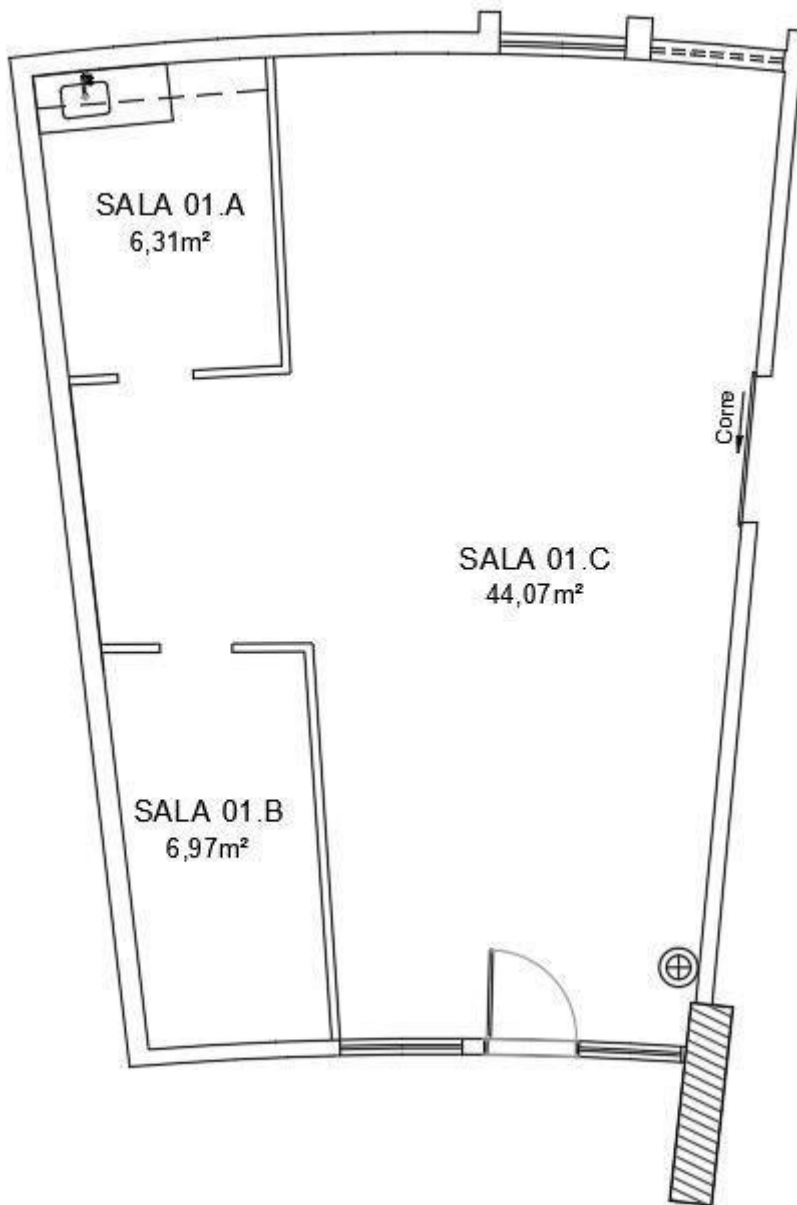




UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA





UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr _____,
representante da pessoa jurídica _____,
compareceu nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições
locais da área física medindo 64,45 m² de área útil, localizada no Complexo de Convenções,
Eventos e Entretenimento – GR/UFPE, destinada à exploração de serviços de estacionamento.

Recife, de de 20...

Amanda Maria Valdevino da Silva / Siape 1783194

De acordo:

Representante da licitante

(assinatura/nome/função e RG)



**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO**



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

Referente à área física, localizada no Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento – GR/UFPE, destinada à exploração do serviço de banco e/ou cooperativa de crédito, o Sr

,
representante da pessoa jurídica _____ declara para os devidos fins, que possui conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizando deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Recife, de de 20....

Representante da licitante
(assinatura /nome/ função e RG)



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



PROGEST PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa
....., CNPJ nº, na
presente data, não tem débitos relativos à concessão de uso de área física para com a
Universidade Federal de Pernambuco.

Recife, de de 20.....

(assinatura e carimbo de servidor lotado na CAF/PROGEST)